REGULAMENTO DA CAMPANHA

CRM&BÔNUS – EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO

1. DA CAMPANHA

1.1. O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha **CRM&BÔNUS – EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO** ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, São Paulo/SP, CEP 01310-916, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2. A CAMPANHA tem por objetivo conferir "vouchers" no aplicativo Vale Bônus ("VALE BÔNUS", "APP VALE BÔNUS", respectivamente) aos clientes do PAN que contratarem o empréstimo pessoal com garantia de veículo ("EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO"), desde que cumpram com todos os demais requisitos deste REGULAMENTO ("PARTICIPANTES" ou "PARTICIPANTE").

1.3. A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 1º/11/2023 e encerramento às 23h59 do dia 30/11/2023 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da CAMPANHA todos os clientes do PAN que realizarem a contratação do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO durante o PERÍODO DA CAMPANHA.

2.1.1. A contratação do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO está sujeita às análises internas do PAN, seguindo seus próprios critérios e

parâmetros, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aprovar ou recusar cada uma das propostas de crédito.

2.2. Para ter direito ao VALE BÔNUS, os PARTICIPANTES deverão cumulativamente:

i. Realizar a contratação do EMPRESTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO durante o PERIODO DA CAMPANHA;

ii. Ter o crédito referente à contratação do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO, nos termos do item "i" acima, liberado durante o PERÍODO DA CAMPANHA; e

iii. Realizar a contratação do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO exclusivamente através dos seguintes canais oficiais do PAN: aplicativo, site, WhatsApp, lojas e parceiros.

2.3. Somente a primeira contratação do EMPRESTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO, por PARTICIPANTE, realizada durante o PERÍODO DA CAMPANHA será elegível ao recebimento do VALE BÔNUS. Mesmo que o PARTICIPANTE realize mais de uma contratação dentro do PERÍODO DA CAMPANHA, apenas a primeira será elegível ao recebimento do VALE BÔNUS.

2.4. Não poderão participar da CAMPANHA:

i. Os clientes que contratarem o EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO fora do PERÍODO DA CAMPANHA;

ii. Os clientes que não tiverem o crédito referente à contratação do EPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO liberado durante o

PERÍODO DA CAMPANHA, nos termos do item “i” da cláusula 2.2;

iii. Os clientes que não realizarem a contratação do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO exclusivamente através dos seguintes canais oficiais do PAN: aplicativo, site, WhatsApp, lojas e parceiros;

iv. Os clientes que cancelarem o EMPRÉSITMO COM GARANTIA DE VEÍCULO no período de 15 (quinze) dias após a contratação; e/ou

v. Os clientes cujo contrato de EMPRÉSITMO COM GARANTIA DE VEÍCULO ou a respectiva garantia, de acordo com os exclusivos critérios do PAN, tenham indícios de fraude ou de má-fé.

3. DO VALE BÔNUS

3.1. O VALE BÔNUS consiste em 1 (um) único “voucher” para ser utilizado exclusivamente no APP VALE BÔNUS no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

3.1.1. O valor total do VALE BÔNUS disponibilizado não é convertível em dinheiro e não é utilizável para pagamento total de uma compra. O valor do Vale Bônus é utilizável apenas como desconto nas lojas parceiras e disponíveis no APP VALE BÔNUS.

3.1.2. As demais condições de uso do VALE BÔNUS são estabelecidas no APP VALE BÔNUS, sendo responsabilidade exclusiva do Participante conferir todas as regras e parâmetros antes da utilização do VALE BÔNUS adquirido.

3.1.3. O APP VALE BÔNUS poderá modificar as suas condições de uso a qualquer momento, sem aviso prévio, não tendo o PAN qualquer

ingerência e/ou responsabilidade sobre eventuais mudanças.

3.2. O VALE BÔNUS será disponibilizado via WhatsApp em até 15 (quinze) dias corridos do término do PERÍODO DA CAMPANHA.

3.2.1. A mensagem via WhatsApp contendo um link de resgate do Vale Bônus será encaminhada exclusivamente ao número de telefone do PARTICIPANTE que estiver cadastrado junto ao PAN por ocasião do EMPRÉSTIMO COM GARANTIA DE VEÍCULO.

3.3. O VALE BÔNUS somente será disponibilizado ao PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

3.4. O direito ao VALE BÔNUS é de uso exclusivo e pessoal do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A simples participação na CAMPANHA significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.2. Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, garantindo a todos o conhecimento pleno e prévio das suas condições.

4.3. A CAMPANHA poderá ser alterada, prorrogada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.4. O PAN reserva-se no direito de modificar os critérios de análise e apuração previstos neste REGULAMENTO, mediante simples comunicado aos PARTICIPANTES.

4.5. Na hipótese de conflito entre o disposto neste REGULAMENTO e o disposto nos demais materiais de divulgação da CAMPANHA, prevalecerá sempre o disposto neste REGULAMENTO.

4.6. Qualquer tolerância, omissão e/ou transigência do PAN no curso da CAMPANHA não implicará na renúncia e/ou na modificação de quaisquer das condições expressas neste REGULAMENTO.

4.7. O PAN não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes ou relacionados à falha de comunicação de sistemas operacionais ou em decorrência de qualquer problema relativo à telecomunicação, alegação de não conhecimento do presente REGULAMENTO por problemas de acesso à rede de Internet, queda de energia ou qualquer outro dessa natureza, inclusive caso fortuito ou de força maior.

4.8. A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.9. As dúvidas e controvérsias deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, pela Central de Atendimento (atendimento de 2ª a 6ª das 08h às 21h e aos sábados das 09h às 15h). Para capitais e regiões metropolitanas, ligue para 4002-1687. Para demais localidades, ligue no 0800 775 8686. Deficientes

auditivos e de fala no telefone: 0800 776 2200.